

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2019 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000320/2017-62, Auto de Infração nº 4/2017, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 452ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019, Despacho Decisório 143/2019/CGDC/DICOL; Declarar extinta a punibilidade imposta pelo Auto do Infração nº 04/2017, de 09/01/2017, em relação aos autuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Roberto Henrique Gremmler, Carlos Fernando Costa, Alcinei Cardoso Rodrigues, Marcelo Andreetto Perilo e Flávia Roldan B. Gama, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas pelo § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c arts. 1º, 4º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 276/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento. Publique-se.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.